



OFÍCIO Nº 002 /GAB.11/CMOPO

EM, 05 DE AGOSTO DE 1993.

Senhor Presidente;

Através do presente encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 134/GAB.11/CMOPO/20/93, de 05 de Agosto de 1993, a ser encaminhado ao Plenário desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

JOSÉ IVAN DA SILVA  
VEREADOR

Exma. Sr.

BRÁS RESENDE

DD. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

NESTA.



OFÍCIO Nº 002 /GAB.11/CMOPO

EM, 05 DE AGOSTO DE 1993.

Senhor Presidente;

Através do presente encaminhamos a Vossa  
Exceelência, Projeto de Lei Nº 134/GAB.11/CMOPO/RO/93, de  
05 de Agosto de 1993, a ser encaminhado ao Plenário desta Ca  
sa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos votos  
de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

JOSÉ IVAN DA SILVA  
VEREADOR

Exmº. Sr.

BRÁS RESENDE

DD. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

NESTA.



OFÍCIO Nº 002 /GAB.11/CMOPO

EM, 05 DE AGOSTO DE 1993.

Senhor Presidente;

Através do presente encaminhamos a Vossa  
Exceelência, Projeto de Lei Nº 134/GAB.11/CMOPO/20/93, de  
05 de Agosto de 1993, a ser encaminhado ao Plenário desta Ca  
sa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos votos  
de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

JOSÉ IVAN DA SILVA  
VEREADOR

Exm<sup>a</sup>. Sr.

BRÁS RESENDE

DD. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

NESTA.

APROVADO  
1.ª VOTAÇÃO  
QUORUM 14 unanim  
Em: 23 / 08 / 93

PROJETO DE LEI Nº 134/GAB. 11/CMCPO/RO/93

PRO. 277/93  
FOH 003  
EM, 05/08/93.

APROVADO  
2.ª VOTAÇÃO  
QUORUM 13 unanim  
Em: 30 / 08 / 93

"CRIA O FUNDO DE DESENVOL-  
VIMENTO AGRÍCOLA DE OURO  
PRETO DO OESTE."

Agmar de Souza Gomes, Prefeito Municipal  
de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Fundo de Desenvolvi-  
mento Agrícola de Ouro Preto do Oeste-FUNDAORO que tem por  
objetivo incentivar o desenvolvimento de pequenas proprieda-  
des rurais, até o módulo de (100) cem hectares.

Art. 2º) Constituem recursos financeiros  
do fundo de desenvolvimento agrícola de Ouro Preto FUNDAORO

I - 5,0% (cinco por cento) dos valores de  
repasso a título de ICMS;

II- Dos resultados obtidos na comercializa-  
ção dos produtos, mercadorias e ou serviços recebidos como  
pagamento a qualquer título;

III-Dos recursos originários de convênios,  
acordos e contratos obtidos junto a quaisquer órgãos estadu-  
ais, federais ou particulares, destinados especialmente ao  
FUNDAORO;

IV- Receitas provenientes de aplicações fi-  
nanceiras;

Art. 3º) A administração do Fundo de Desen-  
volvimento Agrícola de Ouro Preto do Oeste, ficará a cargo  
da Prefeitura Municipal, que gerirá os recursos financeiros,  
mantendo conta e controle específicos, ficando obrigada a  
mensalmente prestar conta da movimentação dos recursos junto  
a Secretaria de Fazenda do Município.

APROVADO  
1.ª VOTAÇÃO  
QUORUM 14 / *unanim*  
Em: 23 / 08 / 93



PROJETO DE LEI Nº 134/GAB. 11/CMOPO/RO/93

EM, 05/08/93.

APROVADO  
2.ª VOTAÇÃO  
QUORUM 13 / *unanim*  
Em: 30 / 08 / 93

"CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE OURO PRETO DO OESTE."

Agnar de Souza Gomes, Prefeito Municipal ' de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Agrícola de Ouro Preto do Oeste-FUNDAORO que tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de pequenas propriedades rurais, até o módulo de (100) cem hectares.

Art. 2º) Constituem recursos financeiros ' do fundo de desenvolvimento agrícola de Ouro Preto FUNDAORO

I - 5,0% (cinco por cento) dos valores de repasse a título de ICMS;

II- Dos resultados obtidos na comercialização dos produtos, mercadorias e ou serviços recebidos como pagamento a qualquer título;

III-Dos recursos originários de convênios, acordos e contratos obtidos junto a quaisquer órgãos estaduais, federais ou particulares, destinados especialmente ao FUNDAORO;

IV- Receitas provenientes de aplicações financeiras;

Art. 3º) A administração do Fundo de Desenvolvimento Agrícola de Ouro Preto do Oeste, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que gerirá os recursos financeiros, mantendo conta e controle específicos, ficando obrigada a mensalmente prestar conta da movimentação dos recursos junto a Secretaria de Fazenda do Município.





Art. 4º) Poderão reivindicar empréstimos ao Fundo de Desenvolvimento Agrícola de Ouro Preto-FUNDAORO, os proprietários, meeiros e arrendatários de áreas situadas no Município de Ouro Preto e devidamente documentados e cadastrados no FUNDAORO

Art. 5º) Os empréstimos serão liberados para atender as seguintes atividades:

- I - Preparo da área;
- II- Correção do solo;
- III-Adubação;
- IV- Plantio;
- V - Colheita;
- VI- Aquisição de alevinos;
- VII-Compra de animais, carrinhos de tração animal, arados e outros implementos.
- VIII-Implantação de energia elétrica;
- IX- Instalação de aviários para abate ou postura;
- X - Implantação de viveiros para mudas frutíferas e outras.

Art. 6º) Os empréstimos serão liberados para atender áreas de no máximo 10 (dez) hectares por propriedade rural, após análise do projeto apresentado pelo interessado e de acordo com a disponibilidade financeira da FUNDAORO ou Prefeitura, obedecendo cronograma de aplicação previamente autorizados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura se estiver criada ou Setor de Agricultura.

§ 1º - O repasse dos recursos financeiros ao beneficiário ocorrerá mediante a assinatura de compromisso, com a garantia que o Fundo de Desenvolvimento Agrícola e ou Secretaria de Agricultura ou Setor de Agricultura entender necessário.

§ 2º - Os projetos serão elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura ou Setor de Agricultura, obedecendo critérios técnicos para cada tipo de atividade, estabelecendo a equivalência entre o valor do empréstimo e a



Art. 4º) Poderão reivindicar empréstimos ' ao Fundo de Desenvolvimento Agrícola de Ouro Preto-FUNDAORO, os proprietários, meeiros e arrendatários de áreas situadas' no Município de Ouro Preto e devidamente documentados e cadastrados no FUNDAORO

Art. 5º) Os empréstimos serão liberados pa ra atender as seguintes atividades:

- I - Preparo da área;
- II- Correção do solo;
- III-Adubação;
- IV- Plantio;
- V - Colheita;
- VI- Aquisição de alevinos;
- VII-Compra de animais, carrinhos de tração animal, arados e outros implementos.
- VIII-Implantação de energia elétrica;
- IX- Instalação de aviários para abate ou postura;
- X - Implantação de viveiros para mudas frutiíferas e outras.

Art. 6º) Os empréstimos serão liberados pa ra atender áreas de no máximo 10 (dez) hectares por propriedade rural, após análise do projeto apresentado pelo interessado e de acordo com a disponibilidade financeira da FUNDAORO ou Prefeitura, obedecendo cronograma de aplicação previamente autorizados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura se estiver criada ou Setor de Agricultura.

§ 1º - O repasse dos recursos financeiros' ao beneficiário ocorrerá mediante a assinatura de compromisso, com a garantia que o Fundo de Desenvolvimento Agrícola e ou Secretaria de Agricultura ou Setor de Agricultura entender necessário.

§ 2º - Os projetos serão elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura ou Setor de Agricultura, obedecendo critérios técnicos para cada tipo de atividade, estabelecendo a equivalência entre o valor do empréstimo e a



Art. 7º) O pagamento do empréstimo será efetuado em produtos, na quantidade estabelecida no período final da produção, entregue no armazém da Secretaria de Agricultura ou Prefeitura.

Parágrafo Único - Quando a Secretaria de Agricultura ou Prefeitura, não estiver aparelhada para o recebimento dos produtos, a produção será comercializada diretamente pelo produtor, que efetuará o pagamento em espécie pela quantidade estabelecida conforme o Art. 7º desta Lei.

Art. 8º) Ocorrendo insuficiência de produção, o tomador poderá efetuar o pagamento em espécie.

Art. 9º) O FUNDACRO poderá ter inscrição estadual e federal, junto aos órgãos competentes, objetivando a comercialização dos produtos oriundos dos financiamentos.

Art. 10º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

  
IVAN JOSÉ DA SILVA  
VEREADOR





Art. 7º) O pagamento do empréstimo será efetuado em produtos, na quantidade estabelecida no período final da produção, entregue no armazém da Secretaria de Agricultura ou Prefeitura.

Parágrafo Único - Quando a Secretaria de Agricultura ou Prefeitura, não estiver aparelhada para o recebimento dos produtos, a produção será comercializada diretamente pelo produtor, que efetuará o pagamento em espécie pela quantidade estabelecida conforme o Art. 7º desta Lei.

Art. 8º) Ocorrendo insuficiência de produção, o tomador poderá efetuar o pagamento em espécie.

Art. 9º) O FUNDACOR poderá ter inscrição estadual e federal, junto aos órgãos competentes, objetivando a comercialização dos produtos oriundos dos financiamentos.

Art. 10º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994, revocando-se as disposições em contrário.

  
IVAN JOSÉ DA SILVA  
VEREADOR



## J U S T I F I C A T I V A

Versa o presente projeto, sobre a criação do "FUNDAORO" Fundo de Desenvolvimento Agrícola de Ouro Preto, cujo objetivo é incentivar a expansão da produção em nosso Município.

Nestes tempos de poucos recursos originados da esfera federal, estadual para a agropecuária, o Município sente-se na inarredável obrigação de apoiar o produtor Ouro-pretense.

Ao criarmos mecanismos para o fomento da agricultura e agropecuária, estamos proporcionando condições de superação nos momentos difíceis em que passa toda nação. Ao incentivarmos a produção rural, estamos querendo acabar com a fome de nosso povo, estamos gerando divisas, reacquecendo o círculo de compra e venda, dando maior rotatividade ao dinheiro circulante e, enfim, beneficiando toda população.

O FUNDAORO preencherá uma lacuna hoje existente na agropecuária, oferecendo aos pequenos produtores do nosso Município, o financiamento que os atenderá, desde o preparo da terra, passando por todas as fases, até desembo-car na comercialização, onde hoje se apresenta um sistema de ficitário, mas que este órgão pretende corrigir a nível municipal, oferecendo ao homem do campo, que hoje não acredita no sucesso de seu trabalho, como meio de sustento da família, assistência técnica antes e durante o plantio, operando no mercado como órgão regulador dos preços.

Partindo da premissa que só o trabalho livrará o Brasil da crise que se instalou no país, Ouro Preto pretende dar o primeiro passo no sentido de assistir mais de perto nossos lavradores, dando-lhes condições para vive-rem bem onde hoje se encontram, evitando desta forma o êxodo rural para a cidade diminuindo consideravelmente a produção



## J U S T I F I C A T I V A

Versa o presente projeto, sobre a criação do "FUNDAORO" Fundo de Desenvolvimento Agrícola de Ouro Preto, cujo objetivo é incentivar a expansão da produção em nosso Município.

Nestes tempos de poucos recursos originados da esfera federal, estadual para a agropecuária, o Município sente-se na inarredável obrigação de apoiar o produtor Ouro-pretense.

Ao criarmos mecanismos para o fomento da agricultura e agropecuária, estamos proporcionando condições de superação nos momentos difíceis em que passa toda nação. Ao incentivarmos a produção rural, estamos querendo acabar com a fome de nosso povo, estamos gerando divisas, reacquecendo o círculo de compra e venda, dando maior rotatividade ao dinheiro circulante e, enfim, beneficiando toda população.

O FUNDAORO preencherá uma lacuna hoje existente na agropecuária, oferecendo aos pequenos produtores do nosso Município, o financiamento que os atenderá, desde o preparo da terra, passando por todas as fases, até desemboçar na comercialização, onde hoje se apresenta um sistema deficiente, mas que este órgão pretende corrigir a nível municipal, oferecendo ao homem do campo, que hoje não acredita no sucesso de seu trabalho, como meio de sustento da família, assistência técnica antes e durante o plantio, operando no mercado como órgão regulador dos preços.

Partindo da premissa que só o trabalho livrará o Brasil da crise que se instalou no país, Ouro Preto pretende dar o primeiro passo no sentido de assistir mais de perto nossos lavradores, dando-lhes condições para viverem bem onde hoje se encontram, evitando desta forma o êxodo rural para a cidade diminuindo consideravelmente a produção



J U S T I F I C A T I V A



Versa o presente projeto, sobre a criação do "FUNDAORO" Fundo de Desenvolvimento Agrícola de Ouro Preto, cujo objetivo é incentivar a expansão da produção em nosso Município.

Nestes tempos de poucos recursos originados da esfera federal, estadual para a agropecuária, o Município sente-se na inarredável obrigação de apoiar o produtor Ouro-pretense.

Ao criarmos mecanismos para o fomento da agricultura e agropecuária, estamos proporcionando condições de superação nos momentos difíceis em que passa toda nação. Ao incentivarmos a produção rural, estamos querendo acabar com a fome de nosso povo, estamos gerando divisas, reacrecendo o círculo de compra e venda, dando maior rotatividade ao dinheiro circulante e, enfim, beneficiando toda população.

O FUNDAORO preencherá uma lacuna hoje existente na agropecuária, oferecendo aos pequenos produtores do nosso Município, o financiamento que os atenderá, desde o preparo da terra, passando por todas as fases, até desembocar na comercialização, onde hoje se apresenta um sistema de ficitário, mas que este órgão pretende corrigir a nível municipal, oferecendo ao homem do campo, que hoje não acredita no sucesso de seu trabalho, como meio de sustento da família, assistência técnica antes e durante o plantio. operando no mercado como órgão regulador dos preços.

Partindo da premissa que só o trabalho livrará o Brasil da crise que se instalou no país, Ouro Preto pretende dar o primeiro passo no sentido de assistir mais de perto nossos lavradores, dando-lhes condições para viverem bem onde hoje se encontram, evitando desta forma o êxodo rural para a cidade diminuindo consideravelmente a produção



rural e vindo criar um problema social, o maior problema da nação, e nós aqui em baixo, Vereadores humildes de um pequeno Município em desenvolvimento, devemos dar nosso exemplo.

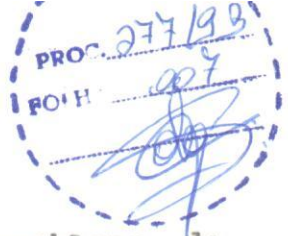
Pelas razões expostas é submetido o presente projeto de lei à deliberação dos demais colegas ilustres Vereadores valendo nesta oportunidade lembrar que nosso Município é forte e vocacionado na agropecuária. Unidos legislativo e executivo por uma pecuária forte, só assim, estaremos cumprindo nossos deveres e dando oportunidade para que se produza cada vez mais e com melhor qualidade.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Ivan José da Silva'.

IVAN JOSÉ DA SILVA

VEREADOR





rural e vindo criar um problema social, o maior problema da nação, e nós aqui em baixo, Vereadores humildes de um pequeno Município em desenvolvimento, devemos dar nosso exemplo.

Pelas razões expostas é submetido o presente projeto de lei à deliberação dos demais colegas ilustres Vereadores valendo nesta oportunidade lembrar que nosso Município é forte e vocacionado na agropecuária. Unidos legislativo e executivo por uma pecuária forte, só assim, estaremos cumprindo nossos deveres e dando oportunidade para que se produza cada vez mais e com melhor qualidade.

IVAN JOSÉ DA SILVA

VEREADOR

277/93  
PROC. 097  
FOI H

rural e vindo criar um problema social, o maior problema da nação, e nós aqui em baixo, Vereadores humildes de um pequeno Município em desenvolvimento, devemos dar nosso exemplo.

Pelas razões expostas é submetido o presente projeto de lei à deliberação dos demais colegas ilustres Vereadores valendo nesta oportunidade lembrar que nosso Município é forte e vocacionado na agropecuária. Unidos legislativo e executivo por uma pecuária forte, só assim, estaremos cumprindo nossos deveres e dando oportunidade para que se produza cada vez mais e com melhor qualidade.



IVAN JOSÉ DA SILVA

VEREADOR

|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste |        |
| PROTOCOLO                               |        |
| 05/08/93                                | 277/93 |
| RESPONSÁVEL                             |        |



Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO  
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Em, 05-08-93.

OLCYMAR GALIMBERTI DA SILVA  
SETOR DE PROTOCOLO-CMOPO-RO.

A seção legislativa;

segue o presente processo p<sup>o</sup> ser encaminhado ao Plenário para conhecimento.

Em: 05-08-93

AO Plenário

Segue o presente processo para  
Conhecimento 05-08-93.

  
Antonia Edna Dinheiro  
Chefe de Seção Legislativa  
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

AO Assessor Jurídico e C. P. de Argumento e  
Finanças.

segue o presente processo para parecer.

Em 10-08-93

  
Antonia Edna Dinheiro  
Chefe de Seção Legislativa  
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº134 DE 05 DE AGOSTO DE 1.993.

" CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE  
OURO PRETO DO OESTE - RO."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto de Lei, ora em análise é Constitucional, encontra-se em boa técnica-Legislativa e regular redação.

Esta pois em Condições Legais de ser analisado e estriba-se no Art.155; 156 e 157 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1.993.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARTINS DOS ANJOS  
ASSESSOR-JURÍDICO



ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº134 DE 05 DE AGOSTO DE 1.993.

" CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE  
OURO PRETO DO OESTE - RO."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

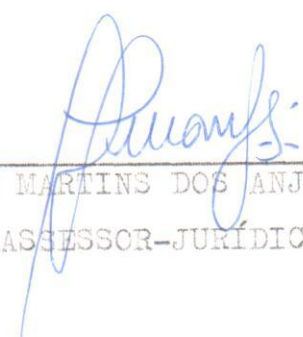
O Projeto de Lei, ora em análise é Constitucional, encontra-se em boa técnica-Legislativa e regular redação.

Esta pois em Condições Legais de ser analisado e estriba-se no Art.155; 156 e 157 da Lei Orgânica Municipal.

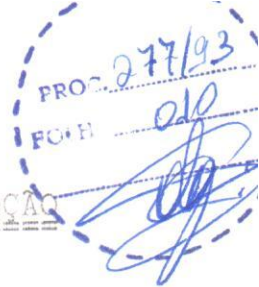
Assim sendo está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1.993.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARTINS DOS ANJOS  
ASSESSOR-JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº134 DE 05 DE AGOSTO DE 1.993.

" CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE  
OURO PRETO DO OESTE - RO."

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto ora em análise é Constitucional, en-  
contrando respaldo legal nos Artigos 155 a 157 da Lei Orgânica  
Municipal.

Trata-se de Projeto que irá em muito beneficiar  
e incentivar nosso pequeno Produtor Rural.

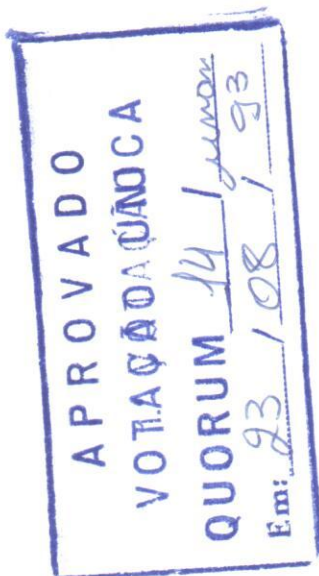
Razões pelas quais, somos favoráveis à sua apro-  
vação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1.993.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Zivaro Gonçalves Rocha', written over a horizontal line.

ZIVARO GONÇALVES ROCHA  
RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº134 DE 05 DE AGOSTO DE 1.993

" CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA  
DE OURO PRETO DO OESTE - RO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 069

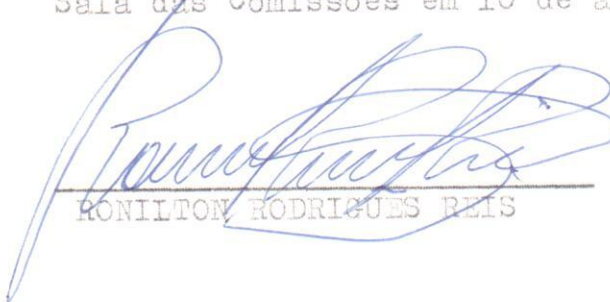
Esta Comissão após análise do Projeto é favorável à sua aprovação pelos motivos seguintes:

1º) O Projeto é benéfico aos Produtores Rurais de nosso Município, sendo portanto de interesse coletivo.

2º) Encontra respaldo legal nos artigos 155, 156 e 157 da Lei Orgânica Municipal.

É nosso Parecer.

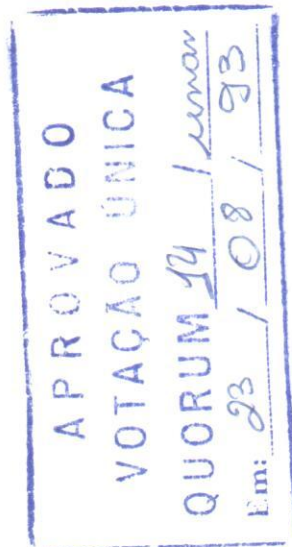
Sala das Comissões em 10 de agosto de 1.993.

  
RONILTON RODRIGUES REIS

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

  
ALVARO GONÇALVES ROCHA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº134 DE 05 DE AGOSTO DE 1.993

" CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA  
DE OURO PRETO DO OESTE - RO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº069

Esta Comissão após análise do Projeto é favo-  
rável à sua aprovação pelas motivos seguintes:

1º) O Projeto é benéfico aos Produtores Ru-  
rais de nosso Município, sendo portanto de interesse coletivo.

2º) Encontra respaldo legal nos artigos 155 ,  
156 e 157 da Lei Orgânica Municipal.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em 10 de agosto de 1.993.

RONILTON RODRIGUES REIS

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

ALVARO GONÇALVES ROCHA

PROJETO DE LEI Nº134 DE 05 DE AGOSTO DE 1.993

"CTIA O DUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE  
OURO PRETO DO OESTE = RO."

PARECER E VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto por o mesmo ser viável e necessário, uma vez que irá atender ao nosso Produtor Rural, uma vez que nosso Município é essencialmente agrícola.

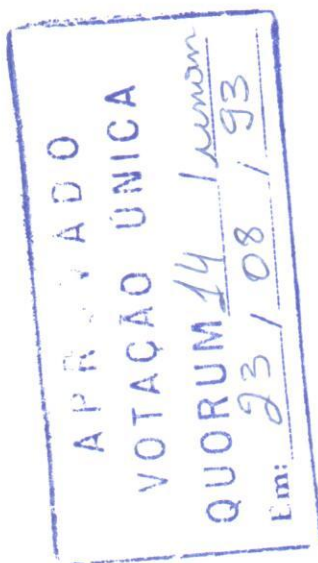
Razões pelas quais somos favoráveis à sua a provação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em 10 de agosto de 1.993.

  
BRAS RESENDE





COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº134 DE 05 DE AGOSTO DE 1.993

" CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE  
OURO PRETO DO OESTE - RO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 048

Esta Comissão após analisar o Projeto é favorável à sua aprovação, uma vez que o mesmo é viável e necessário, a fim de que nosso produtor possa ser incentivado, beneficiado e apoiado em sua laboriosa luta cotidiana.

Razões pelas quais somos favoráveis à aprovação do Projeto.

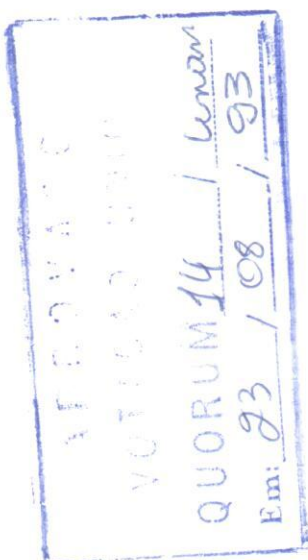
É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de AGOSTO DE 1.993.

\_\_\_\_\_  
VALDINEI SANTOS MCILINHO

\_\_\_\_\_  
BRAS RESENDE

\_\_\_\_\_  
ANTONIO SOUZA PENA FILHO



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº134 DE 05 DE AGOSTO DE 1.993

" CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE  
CURIO PRETO DO OESTE - RO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO nº 48

Esta Comissão após analisar o Projeto é favorável à sua aprovação, uma vez que o mesmo é viável e necessário, a fim de que nosso produtor possa ser incentivado, beneficiado e apoiado em sua laboriosa luta cotidiana.

Razões pelas quais somos favoráveis à aprovação do Projeto.

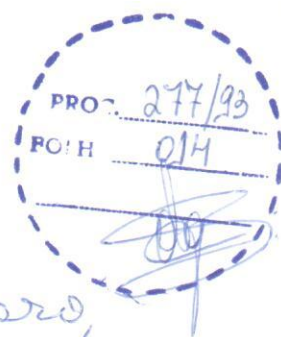
É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de AGOSTO DE 1.993.

\_\_\_\_\_  
VALDINEI SANTOS MOLITINHO

\_\_\_\_\_  
BRAS RESENDE

\_\_\_\_\_  
ANTONIO SOUZA PENA FILHO



A Seção Legislativa

Segue o presente processo,  
para providenciar

Em 11-08-93

Valdiney Santos Moitinho  
Vereador - PTR

Do Plenário

Segue o presente processo  
para votação única dos pareceres  
e 1ª votação do Projeto.

Em 13-08-93

  
Antonia Edna C. Pinheiro  
Chefe de Seção Legislativa  
Port. 049 - CMCI-O RO - 93

Do Plenário

Segue o presente processo  
para 2ª votação do Projeto

Em 19-08-93

  
Antonia Edna C. Pinheiro  
Chefe de Seção Legislativa  
Port. 049 - CMCI-O RO - 93